



MUNICÍPIO DE NOVA VIÇOSA-BA  
PODER EXECUTIVO

LEI Nº 563/2022

**INSTITUI O TÍTULO "EMPRESA AMIGA DO JOVEM E DO ADOLESCENTE", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA VIÇOSA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 60, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

**Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei.**

**Art. 1º** - Fica instituição o título "Empresa Amiga do Jovem e do Adolescente", no âmbito do Município de Nova Viçosa – BA, destinado a pessoas jurídicas de qualquer área de atuação que contribuem com programas sociais oriundas do poder público ou da iniciativa privada, oferecendo contratação profissional a jovens e adolescentes.

**Parágrafo único.** Também poderão ser agraciadas com o título as empresas que mantenham parcerias com outras entidades executoras de programas de inclusão, para contratação de adolescentes e jovens no mercado de trabalho, na modalidade Jovem Aprendiz.

**Art. 2º** - A empresa estará habilitada ao recebimento do título por meio de emissão de relatório que comprove a ocupação de, no mínimo, 2 (duas) vagas para aprendizes, de acordo com a legislação de aprendizagem vigente.

**Art. 3º** - As empresas agraciadas com o título poderão promover a divulgação da homenagem oficial e utilizar essa divulgação em suas peças publicitárias.

**Parágrafo único.** Caberá à Secretaria de Administração, ou outro órgão delegado pelo Poder Público Municipal, implementar o modelo do título ou certificado de Empresa Amiga do Jovem e do Adolescente.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Nova Viçosa, Estado da Bahia, aos nove dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois.

  
LUCIANA SOUSA MACHADO RODRIGUES

Prefeita